



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
PODER LEGISLATIVO**

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins em obediência ao Art. 48 -A, da LC nº 101/0; arts. 3º, incisos 1,11,III IV e V,7º, incisos VI, e 8º da lei nº 12.527/2011- LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto 10540/20, assim como em atendimento as orientações contidas na Cartilha do Programa Nacional de Transparéncia Pública-PNTP, no que diz respeito ao item 7.2 da matriz com os critérios de avaliação, que a Câmara Municipal de Brejo Grande não teme nunca teve previsão para concessão de diárias internacionais.

Brejo Grande SE 15 de Janeiro de 2026.

João Carlos Ferreira Silva Neto
JOÃO CARLOS FERREIRA SILVA NETO
CONTROLE INTERNO